

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CASCAVEL E REGIÃO
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2006

Primeiro Termo aditivo à convenção coletiva de trabalho 2006 que entre si fazem, de um lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CASCAVEL E REGIÃO**, representado pelo Presidente que abaixo subscreve, Sr. Osni José Murara, C.P.F. nº 335.943.099-91 e, de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo Presidente, que abaixo subscreve, Sr. Lúcio Custódio Jorge, C.P.F. nº 335.387.279-53, mediante as cláusulas e condições seguintes, aprovadas pelas assembleias gerais convocadas para esse fim, das Entidades:

01. TERMO ADITIVO

O presente termo é aditivo à convenção coletiva de trabalho em vigor entre as partes, firmada em 26 de janeiro de 2006, devidamente registrada na subdelegacia regional do trabalho de Cascavel em 26 de janeiro de 2006, registrado no Ministério do Trabalho sob número 46317.000113/2006-46, para o período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de março de 2007.

02. DO OBJETIVO DO TERMO

O presente termo aditivo tem por objetivo fixar pisos salariais e descrever as funções dos mesmos para os trabalhadores gráficos que trabalham em empresas de flexografia.

03: CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIO PROFISSIONAL

Ficam classificadas neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, as seguintes funções:

IMPRESSOR DE MÁQUINA DE BATIDA - Assim entendido, aquele que opera máquina automática de impressão de batida, produzindo etiquetas a uma ou mais cores, à tinta ou película. Recebe a ordem de serviço com os clichês e artes contendo as instruções do tipo de material, formato, cores e quantidades; cola os clichês na base, observando as medidas da etiqueta; engrada os clichês e formas de corte na rama; regula a altura dos trilhos da rama para calibrar a tintagem; acerta a pressão de corte e impressão; alimenta e regula o tinteiro; regula a puxada da etiqueta; regula a tensão da bobina; regula a temperatura da máquina quando da impressão de película; lubrifica a máquina manualmente; lava a máquina manualmente para substituição de cor, conserva a máquina limpa. Utiliza máquina de batida, tintas, solventes, estopa, blanqueta, paquímetro, tesoura, espátula, chave-de-fenda, chave allem, chave fixa,



Handwritten marks at the top right of the page.

chaves de cunho, adesivos dupla face e cartão timbó. Deve possuir a instrução básica de primeiro grau. Experiência mínima: 06 meses.

IMPRESSOR DE MÁQUINA FLEXOGRÁFICA ROTATIVA (02, 03, 04, 05 cores) - Assim entendido, aquele que opera máquina automática de impressão flexográfica rotativa, produzindo etiquetas a uma ou mais cores, à tinta. Recebe a ordem de serviço com os clichês apropriados e artes contendo as instruções do tipo de material, formato, cores e quantidades; cola os clichês na base, observando as medidas da etiqueta; coloca as formas de corte, regula a altura do cilindro para calibrar a tintagem; acerta a pressão de corte e impressão; alimenta e regula o tinteiro; regula a puxada da etiqueta; regula a tensão da bobina; lubrifica a máquina; limpa a máquina manualmente para substituição de cor, conserva a máquina limpa. Utiliza máquina flexográfica rotativa, tintas, solventes, estopa, estopa, blanqueta, paquímetro, tesoura, espátula, chave-de-fenda, chave allem, chave fixa, adesivos dupla face e cartão timbó. Deve possuir a instrução básica de primeiro grau. Experiência mínima: 24 e 48 meses.

REBOBINADOR (a) DE ETIQUETAS FLEXOGRÁFICAS - Aquele que opera máquina rebobinadora de etiquetas, rebobinando bobinas grandes, transformando-as em pequenas bobinas, recebe a ordem de serviço contendo o tamanho a ser rebobinado e quantidade, coloca a bobina grande no carretel da máquina, alimenta a máquina com um pequeno carretel, registra a quantidade a ser rebobinada no contador automático da máquina, puxa a ponta da bobina grande até o carretel menor, aperta o botão repete o processo até o final da bobina grande. Lubrifica a máquina e conserva-a limpa. Utiliza máquina rebobinadora, fita para colagem, chave de fenda, lubrificador. Deve possuir a instrução básica de primeiro grau. Experiência mínima: 06 meses.

04. TABELA MÍNIMA DE SALÁRIOS

Impressor Flexográfico 02 e 03 cores.....	24 meses.....	R\$ 500,00
Impressor Flexográfico 02 e 03 cores.....	48 meses.....	R\$ 650,00
Impressor Flexográfico 04 cores.....	24 meses.....	R\$ 700,00
Impressor Flexográfico 04 cores.....	48 meses.....	R\$ 800,00
Impressor Flexográfico 05 cores.....	24 meses.....	R\$ 800,00
Impressor Flexográfico 05 cores.....	48 meses.....	R\$ 1.000,00
Rebobinadeira.....	06 meses.....	R\$ 435,00
Máquina Batida.....	06 meses.....	R\$ 435,00
GARANTIA MÍNIMA DE SALÁRIOS.....	06 meses.....	R\$ 435,00

05. Ratificação da Convenção Coletiva de Trabalho/2001/2002.

Fica mantida na plenitude, em todas as cláusulas e condições pactuadas com a suplementação do presente termo aditivo, a convenção coletiva de trabalho celebrada.

Handwritten signatures and a circular stamp of the Ministério do Trabalho.

3

04. Foro.

O foro competente para apreciar quaisquer das cláusulas oriunda da presente convenção coletiva de trabalho, será o da Justiça do Trabalho da jurisdição em que se situar a empresa onde o obreiro prestar os serviços ou a jurisdição da justiça do trabalho da sede das entidades convenentes.

Por assim haverem acordado, assinam este em 04 (quatro) vias de igual teor e para os efeitos legais, sendo uma delas depositada, para fins de registro e arquivo, na Subdelegacia Regional do Trabalho de Cascavel, de conformidade com o estatuído pelo artigo 614 da CLT.

Cascavel, 12 de abril de 2006


Lúcio Custódio Jorge - Presidente do SINDGRAF


Osni José Murara - Presidente do SINTIGRAF

Comissão de negociação do setor de Flexografia


Leandro Zandoná
RG. 5248.209-7


Odejalma de Moura Cordeiro
RG. 151.302-5


Geovani Cavali Bonotto
RG. 4578.351-0



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Subdelegacia Regional do Trabalho de Cascavel, no termos do art. 614 da C. L. T., o presente Convenção Coletiva de Trabalho foi r e c o n h e i d a para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

Cascavel, 11 de março 2006